



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

LEI N.º 020/2017, de 29 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Rio dos Bois/TO, poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para os cargos e quantitativos indicados no Anexo Único e nas condições e prazos previstos nesta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

- I - os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõem a Administração Pública, ou;
- II - Os serviços forem de natureza transitória.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

- I - à assistência de situação declarada de calamidade pública;
- II - ao combate de surtos epidêmicos;
- III - à admissão de professor substituto;
- IV - à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:
 - a) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;
 - b) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

Avenida Bernado Sayão, nº 118 – Centro – CEP: 77655-000 – Rio dos Bois – Tocantins Fone: (63) 3530-1269 E-mail: prefriodosbois43@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

V - ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI - à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII - à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;

VIII - à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX - à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X - ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no plano de cargos e salários do Município;

II - Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

II - a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5º - Os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei terão vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

Art. 6º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 7º - Ocorrerá à rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;

II - pela conveniência da Administração Pública;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: N° 37.420.932/0001-01

Art. 8.º Parágrafo único: os reajustes salariais ocorrerão de acordo com o INPC- (Índice nacional de preços ao consumidor) ou outro indexador adotado pelo Governo Federal.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

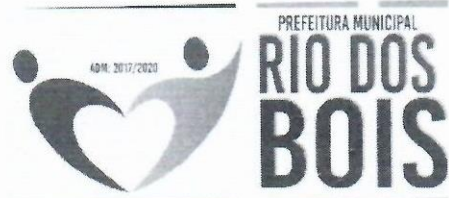
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Bois - TO, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

LEI Nº 020/2017, de 29 de dezembro de 2017.

ANEXO ÚNICO

Unidades/Funções	Nível Mínimo	Salário	Quant.	C.H.
GABINETE DO PREFEITO				
Motorista Categoria "D"	Fundamental	1.200,00	2	40
Agente Administrativo	Médio	1.000,00	1	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS				
Agente Administrativo	Médio	1.000,00	2	40
Guarda ou Vigia	Fundamental	937,00	4	40
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	937,00	3	40
Manutenção e Alimentação	Fundamental	937.00	1	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS				
Auxiliar de Limpeza Urbana	Fundamental	937,00	10	40
Carpinteiro	Fundamental	1.000,00	1	40
Eletricista	Fundamental	1.000,00	1	40
Motorista Categoria "D"	Fundamental	1.200,00	3	40
Pedreiro	Fundamental	1.000,00	2	40
Servente de Pedreiro	Fundamental	937,00	2	40
Operador de Máquinas Leves	Fundamental	1.200,00	2	40
Operador de Retro-escavadeira	Fundamental	1.500,00	1	40
Operador de patrol	Fundamental	2.000,00	1	40
Agente Administrativo	Médio	1.000,00	1	40
Vigia ou Guarda	Fundamental	937,00	2	40
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PEQUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA				
Operador de Máquinas Leves	Fundamental	1.200,00	3	40
Agente Administrativo	Médio	1.000,00	1	40
Motorista Categoria "D"	Fundamental	1.200,00	2	40



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	Superior	RS 9.900,00	3	40
Médico Generalista - PSF		+Gratificação SUS		
Médico Especialista	Superior	R\$ 7.500,00	2	20
Assistente Social	Superior	3.000,00	1	40
Psicóloga	Superior	3.000,00	1	40
Fisioterapeuta	Superior	3.000,00	2	40
Nutricionista	Superior	3.000,00	1	40
Vigia ou Guarda	Fundamental	937,00	3	40
Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação	Fundamental	937,00	4	40
Enfermeiro	Fundamental	937,00	2	40
Superior	Superior	3.000,00	2	40
Farmacêutico	Superior	3000,00	1	40
Fiscal de Vigilância Sanitária	Médio	1.000,00	2	40
Motorista Categoria "D"	Fundamental	1.200,00	5	40
Técnica em Enfermagem	Médio	1.000,00	4	30
Agente Administrativo	Médio	1.000,00	2	40
Auxiliar de Consultório Odontológico	Fundamental	937,00 + gratificação do SUS	2	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Agente de Vigilância ou vigia	Fundamental	937,00	5	40
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	937,00	10	40
Motorista Categoria "D"	Fundamental	1.200,00	7	40
Nutricionista	Superior	3.000,00	1	40
Professor Nível II	Superior	1.922,07	6	20
Professor Nível II de Educação Física	Superior	1.922,07	3	20
Agente Administrativo	Médio	1.000,00	4	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Assistente Social	Superior	3.000,00	2	40



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: N° 37.420.932/0001-01

Psicólogo	Superior	3.000,00	1	40
Pedagogo	Superior	1.922,07	1	40
Motorista Categoria "B"	Fundamental	1.200,00	2	40
Agente Administrativo	Médio	1.000,00	4	40
Auxiliar de Serviço Gerais	Fundamental	937,00	3	40
Educador Social	Médio	937,00	2	40
Auxiliar Administrativo	Fundamental	937,00	2	40
Oficineiro.	Fundamental	937,00	1	40
Coordenador de Assistente Social	Médio	937,00	1	40

Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal